

PARECER Nº: 57/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6.508/2023

INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 159/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 159/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André a Sala do Afeto, em atenção à pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas unidades da rede municipal de saúde e dá outras providências.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Por outro lado, não há como negar que referido projeto pretende interferir nos atos de administração, que são da alçada exclusiva do Prefeito, e que não dependem de legislação ou de autorização da Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 159/23 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 57/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 159/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

